

## ANEXO I

## TABELA DE CLASSES DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Nº	CLASSE/ASSUNTO/PARA DISTRIBUIÇÃO
1	- Remoção Compulsória de membro do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 057, de 6/7/2006, art. 26, inciso VIII, e Regimento Interno, art. 4º, inciso VIII); - Pedido de Remoção por Permuta (Lei Complementar Estadual nº 057, de 6/7/2006, art. 26, inciso VI, e Regimento Interno, art. 4º, inciso VI); - Pedido de Retificação do Quadro de Antiquidade (Lei Complementar Estadual nº 057, de 6/7/2006, art. 26, inciso IX, e Regimento Interno, art. 4º, inciso IX); - Pedido de Autorização para Exercício do Magistério (Lei Complementar Estadual nº 057, de 6/7/2006, art. 155, § 1º); - Pedido de Afastamento para Cursos ou Seminários de Aperfeiçoamento e Estudos e para exercer cargo da Administração Pública Direta ou Indireta (Lei Complementar Estadual nº 057, de 6/7/2006, art. 26, incisos XI e XIX; Regimento Interno, art. 4º, incisos XI e XVIII; e Resolução nº 002/2009-CSMP, de 23/6/2009); - Exceção de Suspeição (Regimento Interno, arts. 49 a 54); - Recursos e Pedidos de Reconsideração de Decisões do CSMP (Regimento Interno, art. 8º, inciso VII); - Reversão, Reintegração e Aproveitamento de Membro do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 057, de 6/7/2006, art. 26, incisos XXI e XXII, e Regimento Interno, art. 4º, incisos XX e XXI); - Outros feitos de atribuição do CSMP para Relator (Regimento Interno, art. 4º, inciso XXVII, e Lei Complementar Estadual nº 057, de 6/7/2006, art. 26, inciso XXVIII).
2	- Arquivamento de Inquéritos Cíveis Públicos ou Peças de Informação (Regimento Interno, art. 8º, inciso VII)
3	- Vitaliciamento (Lei Complementar Estadual nº 057, de 6/7/2006, art. 26, inciso VII; Regimento Interno, art. 4º, inciso VII; e Resolução nº 002/2008-CSMP, de 1º/10/2008).

Nº	CLASSE/ASSUNTO/REGISTRO/PARA CIÊNCIA E DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO/SEM NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO
01	- Processos de Remoção por Antiquidade, Processos de Promoção por Antiquidade/Meritamento, Processos Eleitorais para indicação de membro do Ministério Público do Estado do Pará para o CNMP, CNJ, TJ-PA e Tribunais Regionais Federais (Lei Complementar Estadual nº 057, de 6/7/2006, art. 26, incisos I, II e III; Regimento Interno, art. 4º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso VIII; Resolução nº 003/2007-CSMP, de 27/2/2007; e Resolução nº 001/2008-CSMP, de 25/2/2008).
02	- Outros feitos e expedientes que prescindem de Relator (Regimento Interno, art. 6º, VII).

## ANEXO II

## REQUERIMENTO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Promotor(a) de Justiça:

Integrante da \_\_\_\_\_ entrância.

Titular/Substituto do cargo:

Vem requerer inscrição à PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para o cargo de \_\_\_\_\_, nos termos dos arts. 88 e 89 da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006.

Nos termos do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e arts. 3º, incisos I a X, e 7º da Resolução nº 03/2014/MP/CSMP, DECLARO, sob o compromisso do cargo, que:

Sim	Não	
( )	( )	estou respondendo a ação penal por crime sancionado com pena de reclusão;
( )	( )	estou respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD) por infração sujeita à perda do cargo;
( )	( )	sofri qualquer penalidade disciplinar nos doze meses anteriores a este pedido;
( )	( )	estive afastado da carreira nos seis meses anteriores a este pedido;
( )	( )	dei causa, injustificadamente, a adiamento de audiência ou de ato processual, administrativo (extrajudicial) ou judicial, nos doze meses anteriores a este pedido;
( )	( )	os serviços sob a responsabilidade de meu cargo se encontram em dia;
( )	( )	tenho retidos em meu poder, injustificadamente, autos de processos além do prazo legal, e não restituí autos à secretaria judicial sem a devida manifestação;
( )	( )	fui promovido ou removido nos seis meses anteriores a este pedido de promoção.
( )	( )	tenho dois anos de efetivo exercício na entrância da qual faço parte.
( )	( )	tenho seis meses no efetivo exercício do cargo de Promotor de Justiça de que sou titular.

-	-	Resido na Comarca de _____, onde exerço minhas funções (ou no local autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça)
---	---	--

O número de feitos com vista ao Ministério Público pendentes de manifestação, com as respectivas justificativas, são: \_\_\_\_\_

Os números de procedimentos extrajudiciais (inquérito civil, notícia de fato, procedimento administrativo e procedimento preparatório) tramitando sob minha responsabilidade e respectivas tramitações, devendo atentar para os prazos legais de conclusão e prorrogação justificável (art. 2º, §§ 6º e 7º, e art. 9º da Res. nº 23; art. 12 da Res. nº 13; e Res. nº 63, ambas do CNMP), são: \_\_\_\_\_

Sim	Não	
( )	( )	Sou assíduo;
( )	( )	Cumpro o expediente forense. Minha jornada de trabalho no exercício do cargo é a seguinte: _____
( )	( )	Exerço o magistério (caso exerça, informar o nome da instituição de ensino, o seu endereço, as disciplinas e os dias e horários das aulas que ministrará, demonstrando a compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais). _____

## APRESENTO:

1. Aditamento, atualizações e informações complementares sobre a minha atuação funcional, com as devidas comprovações: \_\_\_\_\_

b) 1 (um) trabalho judicial/extrajudicial, demonstrando a sua efetividade e o seu impacto na sociedade (deverá ser encaminhado para o e-mail [certame@mppa.mp.br](mailto:certame@mppa.mp.br), dentro do prazo de inscrição);  
c) cópia de 1 (um) trabalho jurídico, de qualquer natureza, que tenha emitido nos últimos seis meses, a contar do primeiro dia do prazo de inscrição, devidamente assinado, com indicação de recebimento pelo setor competente do Poder Judiciário ou do Ministério Público. (deverá ser encaminhado para o e-mail [certame@mppa.mp.br](mailto:certame@mppa.mp.br), dentro do prazo de inscrição. A cada certame, deverá ser encaminhado um trabalho distinto, que será avaliado para as inscrições daquele edital).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Belém /PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Promotor(a) de Justiça

Após apresentação da proposta, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU os termos da minuta de resolução apresentada pelo Exmo. Conselheiro Secretário Waldir Macieira da Costa Filho, em sua íntegra.

5.3. Ciência de proposta de alteração da Resolução nº 003/2014-CSMP, que dispõe sobre o sistema de pontuação para aferição do merecimento nos concursos de promoção, a fim de incluir pontuação para o registro de Notícia de Fato, para posterior apreciação.

O Exmo. Conselheiro Secretário Waldir Macieira da Costa Filho apresentou ao Colegiado, proposta de acréscimo de dispositivo na resolução n.º 003/2014-CSMP, que disciplina o sistema de pontuação para aferição do merecimento dos membros do MP-PA, no sentido de pontuar o registro da Notícia de Fato. Justificou sua proposta com a atual situação que cada ramo do Ministério Público deve adotar medidas que incentivem e estimulem a atuação resolutiva dos membros, com o intuito de apresentar resultados satisfatórios à sociedade e, considerando, ainda, que é patente que grande parte das demandas são resolvidas por meio da notícia de fato, sem precisar o membro instaurar quaisquer procedimentos.

Diante disso, apresentou proposta nos seguintes termos:

Art. 1º Acrescentar a alínea "h" ao inciso I do art. 12 da Resolução n.º 003/2014-CSMP, com a seguinte redação:

"Art. 12. A prestação deve ser avaliada quanto aos seguintes aspectos e observadas as respectivas pontuações:

I - dedicação, definida a partir de ações como:

1. h) registro de notícia de fato – de 0 (zero) a 2 (dois) pontos;"  
Art. 2º Renomear o parágrafo único como § 1º e acrescentar o § 2º ao art. 12 da Resolução n.º 003/2014-CSMP, com a seguinte redação:

"Art. 12. ....  
• 1º. As pontuações referentes ao inciso I, alíneas "e" e "f", ficam condicionadas à apresentação da portaria de instauração dos procedimentos extrajudiciais e investigatórios e da ciência das partes da promoção do arquivamento, respectivamente.

• 2º. A pontuação referente ao inciso I, alínea "h" fica condicionada à comprovação de que a demanda foi alcançada na notícia de fato, devendo o membro informar a CGMP."

Art. 2º Alterar o Anexo Único da Resolução n.º 003/2014-CSMP, que pasará a vigorar com o Anexo desta resolução.